



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 195, de 06 de dezembro de 2005.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, de Mococa, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de novembro de 2005, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 018/2005, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, e com encargos, à **Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC**, sociedade civil sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública municipal por meio da Lei Municipal nº 3.158, de 17 de abril de 2001, a área municipal caracterizada como área institucional, localizada na Avenida Christovam Lima Guedes, em Mococa, abaixo descrita:

Área Institucional "C": Inicia no alinhamento da Avenida Christovam Lima Guedes e segue numa distância de 51,00 m (cinquenta e um metros) até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em curva com desenvolvimento de 10,00 m (dez metros) na confluência da Avenida Christovam Lima Guedes com a Rua Claudemiro Rodrigues dos Santos; daí segue pelo alinhamento da Rua Claudemiro Rodrigues dos Santos numa distância de 17,00 m (dezessete metros), até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em curva com desenvolvimento de 9,50 m (nove metros e cinquenta centímetros) na confluência da Rua Claudemiro Rodrigues dos Santos com a Rua Raul Roberto Campos; daí segue pelo alinhamento da Rua Raul Roberto Campos numa distância de 55,00 m (cinquenta e cinco metros) até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em curva com desenvolvimento de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros) na confluência da Rua Raul Roberto Campos com a Rua Alcyr Antônio de Siqueira; daí segue pelo alinhamentos da Rua Alcyr Antônio de Siqueira numa distância de 14,00 m (quatorze metros) até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em curva com desenvolvimento de 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros) na confluência da Rua Alcyr Antônio de Siqueira com a Avenida Christovam Lima Guedes até encontrar o ponto onde teve início a presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 195, de 06 de dezembro de 2005.

descrição, perfazendo uma área de 1.540,00 m² (um mil quinhentos e quarenta metros quadrados), tudo de acordo com o projeto do loteamento”.

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio visando a instalação da sede social e sua posterior utilização para os fins determinados pela concessionária.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressaltando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo Único - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 7º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 195, de 06 de dezembro de 2005.

Art. 8º - Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar o Desenho da Prefeitura Municipal de Mococa contendo a planta do local e o Memorial Descritivo do imóvel mencionado no artigo 1º.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 de dezembro de 2005.



APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal